



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

LEI Nº. 0434/2012

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA URBANA, AUTORIZA A CRIAÇÃO DE QUADRAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

RENATO TONIDANDEL, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, parte ideal da Travessa 21, com área de ÁREA: 1.500,00 m², contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações, conforme planta baixa e memorial descritivo, que em anexo, passam a fazer partes integrantes da presente Lei

DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAFETADA: parte da Travessa 21, oriunda da subdivisão da travessa 21, com área: 1.500,00 m², com os seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Limita-se com os lotes nº 27 e 28 da quadra nº 54, totalizando 100,00m; **LESTE:** Limita-se com a Quadra nº 66 com extensão de 15,00m; **SUL:** Limita-se com os lotes nº 30 e 29 da quadra nº 54, totalizando 100,00m, **OESTE:** Limita-se com a Quadra nº 64 com extensão de 15,00m.

Art. 2º - Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, parte ideal da Travessa 21, com área de área: 1.050,00m², contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações, conforme planta baixa e memorial descritivo, que em anexo, passam a fazer partes integrantes da presente Lei:

DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAFETADA: parte da Travessa 21, oriunda da subdivisão da Travessa 21, com área de 1.050,00 m², com os seguintes limites e confrontações **NORTE:** Limita-se com os lotes nº 13 e 14 da quadra nº 50, totalizando 70,00m; **LESTE:** Limita-se com a Quadra nº 68 com extensão de 15,00m; **SUL:** Limita-se com os lotes nº 16 e 15 da quadra nº 50, totalizando 70,00m. e **OESTE:** Limita-se com a Quadra nº 66 com extensão de 15,00m.

Art. 3º Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, parte ideal da Travessa 21, com área de área: 525,00m², contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações, conforme planta baixa e memorial descritivo, que em anexo, passam a fazer partes integrantes da presente Lei:

DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAFETADA: parte da Travessa 21, oriunda da subdivisão da Travessa 21, com área de 525,00 m², com os seguintes limites e confrontações **NORTE:** Limita-se com o lote nº 13 da quadra nº 42 com extensão de 35,00m; **LESTE:** Limita-se com a Travessa 21 com extensão de 15,00m; **SUL:** Limita-se com o lote nº 15 da quadra nº 42 com extensão de 35,00m; **OESTE:** Limita-se com a Quadra nº 68 com extensão de 15,00m.

Art. 4º – O restante da Travessa 21, permanecerá com suas características de afetação.



MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

Art. 5º - A área desafetada nos termos desta Lei, servirá de bem ideal, para regularização da área Industrial, ficando criadas as seguintes quadras, conforme memorial descritivo em anexo.

a) QUADRA Nº 69 oriunda da subdivisão da Travessa 21, com área: 1.500,00 m², com os seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Limita-se com os lotes nº 27 e 28 da quadra nº 54, totalizando 100,00m; **LESTE:** Limita-se com a Quadra nº 66 com extensão de 15,00m; **SUL:** Limita-se com os lotes nº 30 e 29 da quadra nº 54, totalizando 100,00m, **OESTE:** Limita-se com a Quadra nº 64 com extensão de 15,00m.

b) QUADRA Nº 70 oriunda da subdivisão da Travessa 21, com área de 1.050,00 m², com os seguintes limites e confrontações **NORTE:** Limita-se com os lotes nº 13 e 14 da quadra nº 50, totalizando 70,00m; **LESTE:** Limita-se com a Quadra nº 68 com extensão de 15,00m; **SUL:** Limita-se com os lotes nº 16 e 15 da quadra nº 50, totalizando 70,00m. e **OESTE:** Limita-se com a Quadra nº 66 com extensão de 15,00m.

c) QUADRA Nº 71 oriunda da subdivisão da Travessa 21, com área de 525,00 m², com os seguintes limites e confrontações **NORTE:** Limita-se com o lote nº 13 da quadra nº 42 com extensão de 35,00m; **LESTE:** Limita-se com a Travessa 21 com extensão de 15,00m; **SUL:** Limita-se com o lote nº 15 da quadra nº 42 com extensão de 35,00m; **OESTE:** Limita-se com a Quadra nº 68 com extensão de 15,00m.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, Paço Municipal "Aldino Dalben", 07 de março de 2012


Renato Tonidandel
Prefeito Municipal